



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

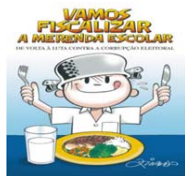
Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000253

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano 2

Outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRIADO PELA LEI Nº 307 de 28/04/1997
REVOGADA PELA LEI Nº 401 DE 11/12/2000
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 001 DE 30/07/2010
Avenida Pedro Macário de Carvalho, S/N Sala 03
e-mail: caeantas@yahoo.com.br

EDITAL DO CAE Nº 001/2018

Torna Pública e dispõe sobre os procedimentos para Eleição do Conselho de Alimentação Escolar de Antas, estado da Bahia, para a Gestão de 2018-2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICA, AOS PROFESSORES, PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, PAIS DE ALUNOS E SOCIEDADE CIVIL, A ABERTURA E O CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** do município de Antas, estado da Bahia, para a Gestão de 18 de Setembro de 2018 a 18 de setembro de 2020 e **REGULAMENTA** o processo tendo como base a Lei Federal nº 11.947 de 16 de julho de 2009, a Lei Municipal nº 401 de 11 de dezembro de 2000 e o Decreto Regulamentar Executivo nº 01 de 30 de julho de 2010.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha dos Conselheiros Titulares e seus Suplentes será feita mediante os procedimentos estabelecidos no presente Edital, observado os preceitos legais, sob a responsabilidade do Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Antas, estado da Bahia.

Art. 2º O presente Edital regulamenta o Processo de Eleição/Reeleição e Posse dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar – Quadriênio 2018 a 2020, órgão permanente e autônomo, vinculado à Secretaria Municipal da Educação, com a finalidade de assessorar e fiscalizar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, composto de 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) Titulares e 07 (sete) Suplentes, escolhidos para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida 1(uma) recondução consecutiva para igual período.

Art. 3º Todo o processo eleitoral será coordenado pelos Conselheiros de Alimentação Escolar, do município de Antas com participação da Secretaria Municipal da Educação

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000253

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRIADO PELA LEI Nº 307 de 28/04/1997
REVOGADA PELA LEI Nº 401 DE 11/12/2000
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 001 DE 30/07/2010
Avenida Pedro Macário de Carvalho, S/N Sala 03
e-mail: caeantas@yahoo.com.br

Art. 4º A eleição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar terá os seguintes procedimentos:

I- 1ª Etapa: Indicações

- a)** O Chefe do Poder Executivo indicará um titular e um suplente, através de ofício, na data constante no Anexo I deste Edital, à presidência do Conselho de Alimentação Escolar, para representar o segmento “Representantes do Poder Executivo” junto ao Conselho de Alimentação Escolar devendo anexar ao ofício:
 - 1)** Contracheques do último mês dos indicados;
 - 2)** Comprovante de endereço dos indicados;
 - 3)** RG e CPF dos indicados.
- b)** O Órgão representativo dos Professores (Sindicatos, Associações, Federações) escolherá, em assembleia geral específica para tal, um titular e um suplente e os indicará através de ofício, conforme cronograma do Anexo I deste Edital, à presidência do Conselho de Alimentação Escolar para representar o segmento “Professor” junto ao Conselho supracitado;

§1º O órgão representativo dos professores deverá anexar ao ofício de indicação:

 - 1)** Ata da assembleia específica para tal (2ª via autenticada) constando o dia, hora, local, objetivo da reunião, nome completo, qualificação pessoal (nacionalidade, estado civil, profissão), número da carteira de identidade(RG) com órgão emissor, número do cartão de identificação de Contribuinte do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos professores indicados para Titular e Suplente, bem como, nome completo e assinatura **de todos** os presentes;
 - 2)** Diário Oficial da União com publicação da Concessão do Registro Sindical pela Superintendência Regional do Trabalho (SRT) do estado da Bahia ou, na ausência deste, Cópia do Requerimento do pedido de Registro protocolado na SRT (trazer o original para conferência), e Certidão/Registro da Entidade no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES ou, na ausência deste, Cópia da solicitação gerada pelo Sistema do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) com o número da solicitação, conforme rege a Portaria nº 326 de 01 de março de 2013 e Portaria nº 837 de 13 de junho de 2013 quando se trata de entidades de primeiro grau (sindicatos) e a Portaria nº 186 de 10 de abril de 2008 quando se trata de entidades de grau superior(Federações e Confederações);
 - 3)** Relação da atual Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal constando nacionalidade, naturalidade, cargo, profissão, residência, número da Identidade(RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e período do mandato assinado pelo Presidente ou Secretário;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000253

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRIADO PELA LEI Nº 307 de 28/04/1997
REVOGADA PELA LEI Nº 401 DE 11/12/2000
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 001 DE 30/07/2010
Avenida Pedro Macário de Carvalho, S/N Sala 03
e-mail: caeantas@yahoo.com.br

- 4) Relação dos Associados ao respectivo órgão, constando nome completo, RG, Profissão e Endereço;
- 5) Alvará de funcionamento do órgão representativo expedido pela Prefeitura Municipal de Antas.

§2º Na ausência ou impedimento do órgão representativo dos professores, o Conselho Escolar **de cada** Unidade Educacional escolherá, em reunião específica para tal, um Titular e um Suplente de professor, e os indicará, através de ofício à presidência do Conselho de Alimentação Escolar, para participar da Assembleia Geral Específica do segmento "Professor", conforme cronograma do Anexo I deste Edital, devendo anexar ao ofício:

- 1) Ata de eleição (2ª via autenticada), do último mandato em vigência, do Conselho Escolar constando o dia, hora, local, objetivo da reunião, nome completo dos conselheiros, qualificação pessoal (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão), número da carteira de identidade(RG) com órgão emissor, número do cartão de identificação de Contribuinte do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos eleitos bem como, nome completo e assinatura **de todos** os presentes;
- 2) Estatuto do Conselho Escolar registrado na Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação de Antas-Bahia. Se cópia, trazer o original para conferência;
- 3) Relação de Qualificação dos Conselheiros com período do mandato.
- 4) Cópia Autêntica da Reunião Específica do Conselho Escolar constando o dia, hora, local, objetivo da reunião, nome completo, qualificação pessoal (nacionalidade, estado civil, profissão), número da carteira de identidade(RG) com órgão emissor, número do cartão de identificação de Contribuinte do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos indicados para Titular e Suplente, bem como, nome completo e assinatura **de todos** os presentes

§3º Na ausência ou impedimento do Conselho Escolar, os Representantes de Professores, não filiados a nenhum órgão representativo da categoria supracitada e não integrantes do Conselho Escolar em impedimento, interessados em ser conselheiro de alimentação escolar, participarão da Assembleia Geral Específica do Segmento "Professor" para a vaga de 01(um) Titular e 01 (um) Suplente, conforme cronograma do Anexo I deste Edital, munidos dos seguintes documentos:

- 1) Cópia do último contracheque com assinatura e carimbo do responsável pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Antas
- 2) Comprovante de Endereço;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000253

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRIADO PELA LEI Nº 307 de 28/04/1997
REVOGADA PELA LEI Nº 401 DE 11/12/2000
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 001 DE 30/07/2010
Avenida Pedro Macário de Carvalho, S/N Sala 03
e-mail: caeantas@yahoo.com.br

- 3) RG e CPF.
- c) Os **Profissionais de Educação, com escolaridade mínima de Ensino Médio/2º grau completo**, interessados em ser conselheiro de alimentação escolar, participarão da Assembleia Geral Específica do Segmento “Profissionais de Educação” para a vaga de 01(um) Titular e 01 (um) Suplente, conforme cronograma do Anexo I deste Edital, munidos dos seguintes documentos:
- 1) Cópia do último contracheque com assinatura e carimbo do responsável pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Antas,
 - 2) Certificado de conclusão do Ensino Médio;
 - 3) Comprovante de endereço;
 - 4) RG e CPF.
- d) O Conselho Escolar de cada Unidade Educacional escolherá, em reunião específica para tal, 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes representantes **de Pais de Alunos**, e os indicará, através de ofício à presidência do Conselho de Alimentação Escolar, para participar da Assembleia Geral Específica do segmento “Pais de Alunos”, conforme cronograma do Anexo I deste Edital, devendo anexar ao ofício os itens especificados no **§2º deste Edital**. Se já anexou os mesmos itens a alguma indicação, não mais será necessário.
- e) Órgãos Representativos da Sociedade Civil Local (Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Associações Comerciais, Igrejas, Associações de Produtores Rurais, Associações Agrícolas, entre outras), escolherá, em reunião específica para tal, 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes e os indicará através de ofício à presidência do Conselho de Alimentação Escolar, para participar da Assembleia Geral Específica do segmento “Sociedade Civil”, conforme cronograma do Anexo I deste Edital, devendo anexar ao ofício:
- 1) Ata da assembleia específica para tal (2ª via autenticada) constando o dia, hora, local, objetivo da reunião, nome completo, qualificação pessoal (nacionalidade, estado civil, profissão), número da carteira de identidade(RG) com órgão emissor, número do cartão de identificação de Contribuinte do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos indicados para Titulares e Suplentes, bem como, nome completo e assinatura **de todos** os presentes;
 - 2) Documentos comprobatórios do registro da entidade no órgão competente quando se tratar de Sindicatos, Organizações Comerciais e Associações;
 - 3) Relação da atual Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal constando nacionalidade, naturalidade, cargo, profissão, residência, número da Identidade(RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e período do mandato assinado pelo Presidente ou Secretário quando se tratar de Sindicatos, Organizações Comerciais e Associações;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000253

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRIADO PELA LEI Nº 307 de 28/04/1997
REVOGADA PELA LEI Nº 401 DE 11/12/2000
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 001 DE 30/07/2010
Avenida Pedro Macário de Carvalho, S/N Sala 03
e-mail: caeantas@yahoo.com.br

- 4) Relação dos Associados ao respectivo órgão, constando nome completo, RG, Profissão e Endereço quando se tratar de Sindicatos, Organizações Comerciais e Associações;
- 5) Alvará de funcionamento do órgão representativo expedido pela Prefeitura Municipal de Antas;

§4º Na ausência ou impedimento do órgão representativo, os representantes da Sociedade Civil, não filiados a nenhum sindicato ou associações em impedimento na categoria supracitada, interessados em ser conselheiro de alimentação escolar, participarão da Assembleia Geral Específica do Segmento "Sociedade Civil" para a vaga de 02(dois) Titulares e 02 (dois) Suplentes, conforme cronograma do Anexo I deste Edital, munidos dos seguintes documentos:

- 1) Comprovante de Endereço;
- 2) RG e CPF.

II- 2ª Etapa: Análise da documentação enviada ao CAE:

- a) O Conselho de Alimentação Escolar analisará a documentação anexada aos ofícios de indicação e exigidas neste Edital no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e publicará Edital com a Lista dos APTOS a participar e compor o Conselho de Alimentação Escolar.

III- 3ª Etapa: Assembleias Gerais

- a) Realização das Assembleias Gerais Específicas, registradas em Ata, para eleger os respectivos Segmentos que se fizerem necessários, conforme Cronograma do Anexo I deste Edital.

IV- 4ª Etapa: Posse, nomeação e eleição para Presidente e Vice-Presidente

- a) De posse da indicação e eleição, registradas em Ata, de todos os segmentos: EXECUTIVO- um Titular e um Suplente; PROFESSOR- um Titular e um Suplente; PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – um Titular e um Suplente; PAIS DE ALUNOS – dois Titulares e dois Suplentes; SOCIEDADE CIVIL – dois Titulares e dois Suplentes, no total de 14 membros, com a referência dos Titulares e Suplentes, a Presidente do CAE enviará ofício ao Chefe do Poder Executivo solicitando a nomeação dos membros eleitos para compor o CAE, citando os Titulares e os Suplentes de cada Segmento, por meio de Portaria ou Decreto;
- b) Após a nomeação, os novos conselheiros, realizará uma sessão plenária registrada em Ata, para eleger entre seus membros Titulares com 2/3 (dois terços) dos votos o Presidente e o Vice-presidente do CAE.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000253

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRIADO PELA LEI Nº 307 de 28/04/1997
REVOGADA PELA LEI Nº 401 DE 11/12/2000
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 001 DE 30/07/2010
Avenida Pedro Macário de Carvalho, S/N Sala 03
e-mail: caeantas@yahoo.com.br

Art. 5º - Fica vedada ao Poder Executivo a indicação de Ordenadores de Despesas para compor o Conselho de Alimentação Escolar e de servidor que não resida no município de Antas.

Art. 6º - Fica vedada ao membro Titular, indicado pelo Poder Executivo de participar da eleição para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar.

Art. 7º - Fica vedada aos Sindicatos, Associações, Federações, Conselhos Escolares que se encontrem em vício de ilegalidade perante a legislação pertinente e ao órgão competente, a indicação de membros para compor o Conselho de Alimentação Escolar e de servidor que não resida no município de Antas.

Art. 8º - Fica vedada aos profissionais de Educação que não concluíram o Ensino Médio e que não resida no município de Antas, compor o Conselho de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO IV DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 9º - As convocações para assembleia geral está sendo feita através do Anexo I deste Edital

Art. 10 - As assembleias se instalarão em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um), e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário da primeira convocação, com os presentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 12 - Faz parte desta Resolução o anexo I contendo Cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Alimentação Escolar com fiscalização da Secretaria Municipal da Educação.

Antas, 18 de Agosto de 2018.

Cássia Maria Santana Alves
Presidente do CAE
Portaria 162/2014



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Antas | Poder Executivo

Nº 000253

Estado da Bahia - quinta-feira, 23 de agosto de 2018

Ano 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTAS
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CRIADO PELA LEI Nº 307 de 28/04/1997
REVOGADA PELA LEI Nº 401 DE 11/12/2000
REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 001 DE 30/07/2010
Avenida Pedro Macário de Carvalho, S/N Sala 03
e-mail: caeantas@yahoo.com.br

ANEXO I

CRONOGRAMA PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR QUADRIÊNIO 2014-2018

21.08.2018 (Terça) – Publicação Edital na prefeitura Municipal de Antas, Órgãos Públicos Municipais e no endereço eletrônico www.antas.ba.gov.br

31/08/2018 (Sexta) – Entrega das indicações através de ofícios, com a documentação exigida neste Edital, no Conselho de Alimentação Escolar, situada a Avenida Pedro Macário de Carvalho s/n, Sala 03 das 8:00 as 12:00 horas;

03 a 04/09/2018 - Análise pelo Conselho de Alimentação Escolar da documentação entregue;

05/09/2018 - Publicação por Edital dos membros aptos a participarem da Assembleia Geral e Compor o Conselho de Alimentação Escolar;

06 e 08/09/2018 - Prazo para eventuais recursos dos impedimentos com requerimento protocolado junto ao Conselho de Alimentação Escolar;

10/09/2018 - Análise dos Recursos Pelo Conselho de Alimentação Escolar;

11/09/2018 - Publicação por Edital, com a nominata definitiva dos membros aptos a participarem das Assembleias e comporem o Conselho de Alimentação Escolar;

13/09/2018 - **Assembleia Geral da Sociedade Civil**, no salão da CASA DOS CONSELHOS, situado na Avenida Pedro Macário de Carvalho, Centro, **das 8:00 às 10:00;**

13/09/2018 - **Assembleia Geral dos Pais de Aluno**, no salão da CASA DOS CONSELHOS, situado na Avenida Pedro Macário de Carvalho, Centro, **das 10:00 às 12:00;**

13/09/2018 - **Assembleia Geral dos Professores**, no salão da CASA DOS CONSELHOS, situado na Avenida Pedro Macário de Carvalho, Centro, **das 13:00 às 15:00;**

13/09/2018 - **Assembleia Geral dos Profissionais de Educação**, no salão da CASA DOS CONSELHOS, situado na Avenida Pedro Macário de Carvalho, Centro, **das 15:00 às 17:00;**

14/09/2018 – Ofício ao Prefeito solicitando a nomeação dos Conselheiros de Alimentação Escolar.

17/09/2018 - Posse dos Conselheiros de Alimentação Escolar de Antas- Bahia no salão da CASA DOS CONSELHOS, situado na Avenida Pedro Macário de Carvalho, Centro, **às 16:00 ;**

Antas, 18 de Agosto de 2018.

Cássia Maria Santana Alves
Presidente do CAE
Portaria 162/2014